

Contrato nº:

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA.

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Engº Agrº CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI, brasileiro, casado, residente neste município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na nº, na cidade de, Estado, representada neste ato por, portador do CIC nº, **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 28/2014, modalidade Pregão, sob nº 14/2014, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de equipamentos para uso na patrulha agrícola, de acordo com o contrato nº1007425-41/2.013 e proposta nº036907/2.013 - PRODESA/MAPA. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: ATUATI, ATUATI E CIA LTDA - 5520						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	1,00	Un	Colhedoura de forragens (ensiladeira) com capacidade de corte de no mínimo 55 toneladas por hora, possuir no mínimo 24 tamanhos distintos de corte entre 2 a 41 mm, duas linhas de corte com espaçamentos de 700 a 950 mm, com 2 rotores e 4 rolos recolhedores, transmissão por caixa e cardam, acionamento por tomada de força do trator, comando hidráulico da bica no	JF/DOUBLE C240	38.500,0000 0	38.500,00

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	1,00	Un	giro e no quebra jato. Colhedoura de	JF/C 120	16.500,0000	16.500,00
			forragens (ensiladeira) com capacidade de corte de no mínimo 28 toneladas por hora, de uma linha, possuir no mínimo 24 tamanhos distintos de corte de 2 a 41 mm, com 01 rotor e 12 facas, acionamento pela tomada de força do trator, comando hidráulico na bica e no quebra jato.		0	
Total dos Produtos						55.000,00

Empresa: VANDERLEI DE FREITAS - EPP - 5898

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	3,00	Un	Carretão forrageiro metálico, com caçamba basculante, capacidade mínima de 5,5 toneladas, pneus novos rodado 16 agrícola, dois eixos sendo o dianteiro dirigível (somente os pneus inclinam o eixo é fixo), carroceira nas medidas mínimas de 3,8 x 1,05 x 2,30 m, caçamba basculante acionada por pistão hidráulico de três estágios, escada na caçamba, sistema de freios, sistema de abertura e fechamento da tampa traseira com engate rápido, espessura da chapa e pintura de acordo com as normas da ABNT e demais itens de segurança e funcionamento	Metal Freitas/MF ME-D 6T	13.495,0000 0	40.485,00

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
			obrigatórios.			
Total dos Produtos						40.485,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de até _____ meses, contados apartir desta data.

Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente contrato será .

4.2 - O pagamento será realizado .

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

Não haverá nenhum tipo de reajuste do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

A fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, a qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

O presente contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

8.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3 - A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;

8.1.4 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;

8.1.5 - O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

8.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.8 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.4 - A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS,

Engº Agrº CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CIC CIC